REGIMENTO

Assembleia de Freguesia de Alpedrinha

Proposta

Mandato de 2025/2029

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Alpedrinha, em conformidade com o Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 7 (sete) membros.
2. A Assembleia de Freguesia, tem a sua sede no Edifício onde funciona a Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

INSTALAÇÃO

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.
2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.
3. Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.
4. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidadedos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, queserá assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.
6. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.
7. Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da

Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

Artigo 3.º

PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO

1. A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.
2. As eleições dos vogais da Junta de Freguesia, e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e Secretários), serão realizadas por escrutínio secreto.
3. Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.
4. Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.
5. Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respetiva lista para a Assembleia de Freguesia.
6. A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se, no ato, a identidade e legitimidade dos substitutos.

Artigo 4.º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente e dois Secretários, eleitos de entre os seus membros.
2. O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de freguesia em efetividade de funções.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s)

membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.

5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá por voto secreto, uma Mesa *"ad hoc"*, para presidir à sessão.

Artigo 5.º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1. Compete à Mesa:
 a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
 h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 6.º

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, pela saída de qualquer membro por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do Artº 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro.
2. Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei, com as respetivas alterações.

Artigo 7.º

MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

1. A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleiade Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente da Junta ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 8.º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro, cuja convocatória poderá ser efetuada por carta com aviso de receção, por protocolo de entrega pessoal ou por correio eletrónico, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia, com antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 9.º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta.
 b) Por um terço dos seus membros.
 c) De 210 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos, nos termos do nº 1 do artigo anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 10.º

PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

1. Nas sessões extraordinárias têm direito a participar, dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior.

2. Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas, que serão apreciadas ou votadas pela Assembleia de Freguesia, se esta assim o deliberar.

Artigo 11.º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As Sessões da Assembleia de Freguesia, não podem exceder a duração de dois dias, para as sessões ordinárias ou de um dia, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido.

CAPÍTULO II

Artigo 12.º

COMPETÊNCIAS

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar orecurso à hasta pública;
 f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;

b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;

c) Elaborar e aprovar o seu regimento;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

f) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

g) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

h) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

i) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

j) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou deauditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

k) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

l) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatórioa que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

m) Aprovar referendos locais;

n) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

o) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3. A deliberação prevista na alínea p) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

4. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Junta de Freguesia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 13.º

DIREITO DE OPOSIÇÃO

1. De acordo com a Lei nº 24/98 de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4.º).

2. Ainda têm o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos

orçamentos e planos (art.º 12.º -ponto 2).

Artigo 14.º

DELEGAÇÃO DE TAREFAS

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 15.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 j) Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 16.º

DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

1. O mandato dos Membros da Assembleia, é de 4 (quatro) anos.

2. Os Membros da Assembleia, são titulares de um único mandato.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
4. A atividade dos Membros da Assembleia de Freguesia visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 17.º

RENÚNCIA AO MANDATO

1. A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediantea vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos órgãos respetivos.
2. O pedido de renúncia de qualquer Membro é dirigido por escrito a quem proceder à Instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia que efetuará a substituição do renunciante.
3. A convocação do Membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação que logo após a verificação da sua Identidade e Legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.
4. A falta do eleito local, ao ato de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.
5. Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.
6. Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabe à Assembleia de Freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.

Artigo 18.º
SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
3. São motivos de suspensão, os seguintes:

a) Doença comprovada;

b) Afastamento temporário da área da Autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;

c) Exercícios do direito de parentalidade;

d) Atividade profissional inadiável (justificada).

4. A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia, são substituídos nos termos do artº 79º (Lei nº 169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002).
7. A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artº 76º da Lei 169/99, com as alterações da Lei nº 5-A/2002.

Artigo 19.º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da Assembleia de Freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 20.º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne

impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3.

Artigo 21.º

CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 22.º

PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas (Lei 87/89 de 9 de setembro);
 c) Incorram por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade Tutelar;
 d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 e) Intervenham em procedimentos administrativos, atos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

CAPÍTULO III

Artigo 23.º

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma previstana Lei.

Artigo 24.º
PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

Artigo 25.º
OBJETO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 26.º
REUNIÕES PÚBLICAS

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública.
3. Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

6. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião o cidadão infrator, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
7. Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, durante o qual poderãoser prestados os esclarecimentos solicitados.
 a) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção, os que tenham interesse direto para a Freguesia para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco (5) minutos;
 b) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
 c) Não são permitidas interpelações diretas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
 d) O presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público dispõem de um período máximo de dez (10) e cinco (5) minutos, respetivamente para resposta, podendo utilizá-los ou responder por escrito no prazo de 30 dias à Presidente da Assembleia de Freguesia que responderá ao interpelador.

Artigo 27.º
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de trinta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;
d) Apreciação, por qualquer membro da Assembleia de Freguesia, de assuntos de

interesse local;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro daAssembleia de Freguesia.

Artigo 28.º
ORDEM DO DIA

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

Artigo 29.º
CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;
b) Falta de Quórum;
c) Restabelecimento da Ordem.

Artigo 30.º
USO DA PALAVRA

1. A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
2. O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.
3. Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

4. O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
5. O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº 1 do presente artigo, não poderá exceder cinco minutos.
6. O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.
7. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 a) Exercer o direito de defesa;
 b) Tratar de assuntos de interesse local;
 c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 e) Fazer requerimentos;
 f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 h) Formular declarações de voto;
 i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.
8. A palavra será concedida ao órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 31.º

ESCLARECIMENTOS

1. O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

Artigo 32.º

REQUERIMENTOS

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos são votados sem discussão.
3. Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 33.º

MOÇÕES

1. São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
2. As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
3. Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 34.º

PROPOSTAS

1. São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
2. Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
3. É a Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 35.º

QUÓRUM

1. Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 36.º

FORMAS DE VOTAÇÃO

1. O Presidente vota em último lugar.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 37.º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado durante 5 a 10 dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

Artigo 38.º

ATAS

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter

sido lida e aprovada.

2. As atas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quemo substituir, que as assinará juntamente com a Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, sendo enviada uma cópia em formato digital para a Junta de Freguesia.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.
5. Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.
6. Após terem recebido a convocatória para a reunião, as minutas das atas, assim como a restante documentação, serão enviadas de acordo com disposto no n.º 1 do artigo 8º.
7. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
8. As atas serão disponibilizadas, em formato PDF para consulta comunitária.

Artigo 39.º

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
2. As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
4. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO IV

Artigo 40.º

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1. Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de Freguesia deve ter em consideração o seguinte:
 a) Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;
 b) Garantir a participação nessas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de Freguesia;
 c) Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos coordenadores e relatores;
 d) Delegar no coordenador a capacidade de convocar as respetivas reuniões;
 e) Possibilitar a participação, em parte ou no total das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à Assembleia de Freguesia, na base do artº 248º da Constituição da República Portuguesa, cuja coordenação deve ser realizada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 41.º

INTERPRETAÇÕES

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 42.º

ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 43.º

RESPONSABILIDADE PESSOAL

1. Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

Artigo 44.º

SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da Assembleia de Freguesia, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

1. O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Artigo 45.º

TERMO

Aprovado em Assembleia de Freguesia aos 27 dias do mês de dezembro de 2025.

O Presidente da Mesa

Júlio Trindade Barros

O 1ª Secretária

Sara Cristina Tomás

O 2º Secretário

Rui Pedro Diogo Correia

Os Membros da Assembleia de Freguesia

Maria Isabel Marques Fustino

Tiago de O' Rosário da Cruz Serra

João Gonçalves Salgado

Pedro Miguel Pereira Gaspar